



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6757/2006

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

Data da Norma

23/11/2006

Data de Publicação

24/11/2006

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9643/2006 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - convênios

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/02/2009

Norma Relacionada

Lei nº 7248/2009

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.757, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza convênio com o **CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ**, para atendimento pedagógico de portadores de deficiência.

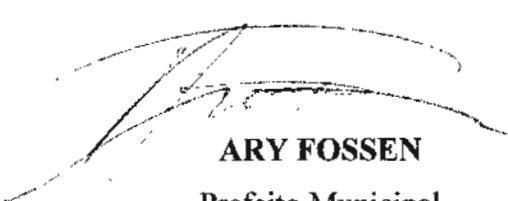
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro de Reabilitação Jundiaí** objetivando a continuidade e ampliação do atendimento pedagógico aos portadores de deficiência.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com os recursos orçamentários da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 20.015-9/2006

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o Centro de Reabilitação de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Teffé, 493, Anhangabaú, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente, Sr.....(qualificação e endereço) doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº, de .. de, firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pelas redes públicas de ensino e de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, consta do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- c) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 44.831,14 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) mensais.

b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

d) a CONVENIADA obrigar-se-á enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

g) Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIII – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente Convênio rescinde parcialmente o Convênio anterior, celebrado entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, relativamente aos dispositivos que contemplam a prestação de serviços voltados ao atendimento pedagógico e obrigações decorrentes.

b) desvinculam-se a PREFEITURA e o CONVENIADO de qualquer obrigação decorrente dos dispositivos do Convênio de que trata a letra "a" desta cláusula;

c) as partes dão quitação de qualquer pendência existente e declaram que nada mais têm a reclamar em razão do Convênio ora rescindido, seja a que título for, presente futuro, judicial ou extrajudicial, inclusive por diferenças.

d) para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

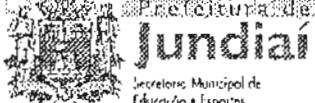
e) aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Centro de Reabilitação de Jundiaí



ANEXO AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

Planilha de Custos

Período: 12 meses

Área	Nº de Alunos	Valor unitário	Valor Total
Psicopedagogia	290	140,68	40.797,20
Total 1	290		40.797,20
Atendimentos Individuais			
Área	Nº Procedimentos	Valor unitário	Valor Total
Consulta Psicológica	240	2,55	612,00
Psicologia	84	2,55	214,20
Fonoaudiologia	44	2,55	112,20
Terapia Ocupacional	12	2,55	30,60
Serviço Social	290	2,55	739,50
Total 2	304	2,55	1.708,50
Atendimentos em Grupos			
Psicologia	244	5,59	1.363,96
Fonoaudiologia	120	5,59	670,80
Terapia Ocupacional	52	5,59	290,68
Total 3	220	5,59	2.325,44
Total Mensal			44.831,14

José Antônio Galego
Secretário Municipal de Educação e Esportes